



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO
DA PARAÍBA



MEMORANDO Nº 018/2016 - CG
DATA: 26/2/2016
DESTINO: GEATI/DPPB
ASSUNTO: Solicita inscrição

Senhora Gerente,

De ordem, determino a Vossa Senhoria providencias no sentido de abrir processo administrativo para inscrições de 04 (quatro) Defensores Públicos, no Curso de Atualização do Novo Código de Processo Civil, que se realizará em Sousa, conforme relação anexa.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Ryveka C. M Bronzeado
Defensora Pública/Chefe de Gabinete

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 26 / 02 / 16.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Maria da Luz Araújo da Cunha - ADA
Protocolo - DPPB
Mat. 112.098-1



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA



	INSCRIÇÃO CURSO ATUALIZAÇÃO CPC - 2016 - (Souza)
	DEFENSORES PUBLICOS
01.	Terezinha de Jesus M. Ugulino Severo
02.	Rosa Maria Elias Silva
03.	Maria Juvinete Anacleto
04.	Maria do Remédios Mendes

[Signature]
Ryveka C. M. Bronzeado
Defensora Pública/Chefe de Gabinete



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Ofício N° 044/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2016.

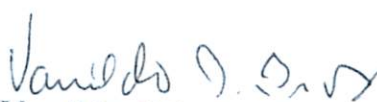
Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Presidente da OAB-PB
Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro
58.013-030 - João Pessoa / PB

Senhor Presidente,

Solicitamos vossos bons préstimos no sentido de providenciar 04 (quatro) inscrições para os Defensores Públicos que atuam na Comarca de Sousa, no Curso de Atualização do Novo Código de Processo Civil, que se realizará nos dias 04 e 05 de março do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.865.164/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/1975
NOME EMPRESARIAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RODRIGUES DE AQUINO	NUMERO 37	COMPLEMENTO ANDAR	
CEP 58.013-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/02/2016 às 13:46:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Folha: 1/2
Data Atual: 16/03/2016
Hora Atual: 11:01

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2016004320

Nº de Controle de Autenticidade
542.456.491.469

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF
03.865.164/0001-93

Nome/Razão Social

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA

Endereço
RUA RODRIGUES DE AQUINO

Número
00037

Bairro
JAGUARIBE

DADOS DA CERTIDÃO

Preservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após constatarem no registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica informado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1986 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
	201301430308	2013081943	Processo de Parcelamento - Multa de Construção	2013/08
	201600163973		TCR - Lançamento	2016/
	201600208469		TCR - Lançamento	2016/
	201600208471		TCR - Lançamento	2016/
	201600208473		TCR - Lançamento	2016/
	201600208475		TCR - Lançamento	2016/
	201600208477		TCR - Lançamento	2016/
	201600208479		TCR - Lançamento	2016/
	201600208481		TCR - Lançamento	2016/
	201600208483		TCR - Lançamento	2016/
	201600208485		TCR - Lançamento	2016/
	201600208487		TCR - Lançamento	2016/
	201600208489		TCR - Lançamento	2016/
	201600208491		TCR - Lançamento	2016/
	201600208493		TCR - Lançamento	2016/
	201600208495		TCR - Lançamento	2016/
	201600208497		TCR - Lançamento	2016/
	201600208499		TCR - Lançamento	2016/
	201600208501		TCR - Lançamento	2016/
	201600208503		TCR - Lançamento	2016/
	201600208505		TCR - Lançamento	2016/
	201600208507		TCR - Lançamento	2016/
	201600208508		IPTU - Lançamento	2016/
	201600208509		TCR - Lançamento	2016/
200001386	200001312308		PROCEDEL - CDA	1998/
200001386	200001312437		PROCEDEL - CDA	1998/
20000555163				
2012000167124				
2014016776	201400733181		IPTU - CDA (CDA)	2013
2015129457	201501008915		IPTU - CDA (CDA)	2014
2016019719	201600773958		IPTU - CDA (CDA)	2015





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha: 1 de 1
Data Atual: 16/02/2016
Hora Atual: 11:01

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2016004320

Nº de Controle de Autenticidade
542.456.491.468

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ nº: 06.656.184/0001-93
Endereço: RUA RODRIGUES DE AQUINO
Complemento:

Nome/Razão Social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA

Número
00037

Bairro
JAGUARIBE

Debitos com Exigibilidade Suspensa, conforme Parecer nº 015/2016 da Assjur da Serem

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS

INSCRIÇÕES: 062250-8, 062258-3, 062687-2, 062251-6, 062259-1, 174673-1, 062245-1, 062253-2, 062281-3, 074933-8, 062252-4, 062260-5, 114793-1, 062248-6, 062256-7, 062264-8, 062249-4, 062257-5, 062265-8, 062240-0, 062254-1, 062262-1, 062247-8, 062255-9, 062263-0

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A validade desta certidão está condicionada a inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação da sua autenticidade no internet no endereço joapessoa.pb.gov.br

De acordo com o artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em: 16/02/2016 11:05:31





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA



Geração: 16/02/2016 16:16:50

Confirmação de Autenticidade de Certidão

Nome do Contribuinte	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA
CNPJ/CPF	08.865.164/0001-93
Numero da Certidão	2016/004320
Código de Controle	542.456.491.469



Inscrições Vinculadas ao Requerente

Inscrições Mercantis [126975-5 ,]

Certidão emitida via internet em 16/02/2016, válida por 60 dias.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08865164/0001-93

Razão Social: ORDEM ADVOGADOS BRASIL SECAO PB

Endereço: RUA RUA RODRIGUES DE AQUINO 37 / CENTRO / JOAO PESSOA /
PB / 58013-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2016 a 13/03/2016

Certificação Número: 2016021303201069417087

Informação obtida em 19/02/2016, às 13:30:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: 9F3D.2455.1C6C.3BE7

Emitida no dia 07/01/2016 às 11:10:00

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: 08.865.164/0001-93
R.G. :



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA
CNPJ: 08.865.164/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:48:53 do dia 06/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2016.

Código de controle da certidão: 95DA.BA25.5D55.BF7F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.865.164/0001-93

Certidão nº: 20491710/2016

Expedição: 19/02/2016, às 13:49:17

Validade: 16/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.865.164/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assunto RE: INFORMAÇÕES CPC - SOUSA
Remetente ESA PB <esapb@hotmail.com>
Para ana.geati@defensoria.pb.gov.br <ana.geati@defensoria.pb.gov.br>
Data 2016-03-01 16:22



Prezada,

Segue Informações:

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA - ESA/OAB-PB
RUA: RODRIGUES DE AQUINO, 344 CENTRO CEP:58030-013 JOÃO PESSOA
CNPJ -08865164/0001-93
CONTA PARA DEPÓSITO
CONTA: 0037 / 003 / 2408-9 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VALOR TOTAL : R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS) 4 PARTICIPANTES.



Att.,

Rosangela
ESA/PB

From: esapb@hotmail.com
To: ana.geati@defensoria.pb.gov.br
Subject: INFORMAÇÕES CPC - SOUSA
Date: Tue, 1 Mar 2016 21:51:27 +0300

Prezada Dr^a Ana,

Segue em anexo o programa das aulas e os valores do Curso de Atualização do Novo Código de Processo Civil. Por favor, acusar recebimento e nos enviar o seu contato telefônico.

Cordialmente,

Emily Lima
OAB/ESA-PB
(83)3222-0549 / 3222-7314

2.5. SUBSEÇÃO SOUSA (Carga horária total: 13h/a)

a) PROGRAMAÇÃO

DATA	HORÁRIOS	MÓDULOS	DOCENTES	TITULAÇÕES	CARGA HORÁRIA
04/03 (sexta-feira)	15h às 18h 19h às 22h	1. O novo CPC para a advocacia 2. Procedimento Geral	Prof. Esp. Remígio Segundo	Especialista	13h/a
05/03 (sábado)	8h às 12h e 14h às 17h	3. Recursos 4. Execução	Prof. Msc. Ramonilson	Mestre	



Cidade: SOUSA.

Valor total: R\$ 100,00 (cem reais).

Formas de pagamento:

1. Advogados(as) regulares com a OAB
20% de desconto: R\$ 80,00 (oitenta reais)
- Pagamento direto no boleto ou em dinheiro.

2. Outros profissionais e acadêmicos de direito

- à vista – direto no boleto ou em dinheiro: 10% de desconto: R\$ 90,00 (noventa reais).



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



FOLHA DE DESPACHO / DOTAÇÃO E RESERVA

PROCESSO Nº 0670/2016-DPPB

À GEPOF,
Informar Dotação Orçamentária, através do Fundo Especial da Defensoria Pública.
Em, 02/03/2016.


Carla Emilia S. Formiga Barros
Gerente da GEATI

À GEATI,
Dotação orçamentária: 14902 02062 5158 408733039
Fonte: 270
Em, 23/02/2016


Aquelina da Silva Montenegro
Gerente da GEPOF



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Processo nº 0670/2016-8

Interessado: CHEFIA DE GABINETE

Assunto: Solicitação de pagamento de taxas de inscrição para participação do Curso de Atualização do Novo Código de Processo Civil que será realizado na cidade de Sousa/PB.

Encaminhe-se o Processo a ASSEJUR, para proceder com a Inexigibilidade de Licitação.

João Pessoa, 02 de março de 2016.


CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO Nº 0153/16
PROCESSO Nº 0670/2016-8**

RELATÓRIO

Em 26/02/2016 a Defensora Pública Ryveka C. M. Bronzeado requereu a inscrição de 04 Defensores Públicos em curso de atualização do novo código de processo civil, que será realizado pela OAB/PB em Sousa.

Consta autorização do Defensor Público-Geral.

Foi anexado aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, atestando que a OAB/PB encontra-se com situação regular.

Na fls. 15 foi informada a dotação orçamentária.

Vieram os autos conclusos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, conforme despacho exarado nos autos, de fls. retro.

É o breve relato. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, *per se*, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98).

(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97).

Percebe-se, portanto, que a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos palestrantes do curso, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, portanto.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



Devem ser levados em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Assim sendo, não seria razoável exigir-se da Administração Pública a contratação por dispensa em face do menor valor possível, tendo em vista que se poderia contratar uma empresa para ministrar determinado curso que fosse o de menor preço, porém, com qualidade deficiente.

Convém avaliar o que estabelece a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Percebe-se, portanto, que a Lei de Licitações prevê que nos casos de contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação de pessoal a licitação é inexigível.

Seria discutível a necessidade (ou não) de processo licitatório para a contratação de empresa que tivesse como objetivo a capacitação de vários servidores em treinamento a ser realizado nesta Defensoria, entretanto, não é o caso em questão.

O artigo 3º, da Lei de Licitações, estabelece que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Percebe-se, portanto, que o uso da licitação será regra geral por parte da administração pública. Entretanto o legislador, consciente de que o uso de licitação e toda e qualquer compra por parte da administração poderia resultar em grandes dificuldades, em decorrência de seus requisitos, estabeleceu limites e situações nas quais a licitação poderá ser inexigível.

O doutrinador Marçal Justen Filho (*In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág. 295, São Paulo: Dialética, 2000*) aduz que os casos



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem um *“procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado”*.

Em relação à matéria em discussão, o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*In: Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005*), afirma:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

A realização de processo licitatório, além de moroso e custoso para a contratação de empresa com a finalidade de prestar treinamento para um único servidor trará mais despesas do que benefícios, tanto que o TCU já decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93 (TCU. Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara).

Nesse cenário, vê-se que a orientação do TCU se firmou no sentido de que sejam levados em conta critérios de conveniência e oportunidade quanto ao período de participação de servidores em cursos abertos a terceiros, ainda mais quando o curso não será contratado apenas com o órgão público, mas sim com outros entes públicos e até mesmo com particulares, o que dificultaria o conluio de gestores públicos com empresas promotoras de eventos nas conhecidas fraudes em procedimentos licitatórios, prática fiscalizada e combatida pelo TCU e demais órgãos de controle.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação direta da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA, CNPJ: 08.865.164/0001-93, por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões acima expostas, no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o pagamento de 04 inscrições em curso de capacitação sobre o novo código de processo civil.

S.M.J. É o Parecer.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2016.

Ênio Saraiva Leão
Mat: 173.523-3
OAB/PB 15.454

DE ACORDO.

À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2016.

Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da Assessoria Técnica – DPPB
OAB/PB 12.601



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
ASSESSORIA JURÍDICA**



Processo nº: 0670/2016-8

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Tendo em vista o teor do parecer técnico-jurídico, de fls. nos autos, ratifico os seus termos para que produza os devidos efeitos legais.

Cumpra-se.

Em: 02/03/2016.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 09 / 03 / 20 16

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0670/2016-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016



A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PARAÍBA, CNPJ: 08.865.164/0001-93, ao custo total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referente ao pagamento de 04 inscrições em curso de capacitação sobre o novo código de processo civil, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 02 de março de 2016.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2016 às 10:15:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 12896/16 da subcategoria Licitações, exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alessandra Scarano Guerra.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00002/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 09/03/2016

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Número do Processo Administrativo: 0670/2016-8

Valor: R\$ 320,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Realização de 04 inscrições em curso de capacitação sobre o novo código de processo civil.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 320,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.865.164/0001-93

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	bc6f5a6ee2a07e771cd7a26d6d3715a7

João Pessoa, 11 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB